



Licenciado sob uma licença Creative Commons

ISSN 2175-6058

<https://doi.org/10.18759/rdgf.v24i2.2397>

EDITORIAL

Os cursos de Direito como espaços de produção e difusão do conhecimento

Desde 2006 nossa Revista de Direitos e Garantias Fundamentais vem contribuindo para a socialização de pesquisas nacionais e internacionais com amplo reconhecimento da comunidade acadêmica como fonte indispensável para estudos relacionados às diferentes vertentes dos Direitos Fundamentais, além de ter estrato máximo -A1- no sistema Brasileiro de avaliação de periódicos da CAPES. A Faculdade de Direito de Vitória, desde sua criação, partiu da premissa de que o tripé ensino, pesquisa e extensão constitui o pano de fundo de sua estrutura e, por isso, ter uma revista de alta qualidade e de acesso gratuito torna-se tão importante.

As primeiras faculdades de Direito no Brasil foram implantadas apenas no Império diante da necessidade de formar intelectuais destinados à composição da burocracia estatal e não havia qualquer referência à produção do conhecimento jurídico, mas o foco estava todo voltado ao ensino. Houve sucessivas mudanças na estrutura dos cursos jurídicos durante o Império e na República, sempre sob a alegação de

que tal ensino estaria em crise e que seria necessário buscar saídas que levassem à sua melhoria.

No entanto, apenas em 1994 por meio da Portaria 1.886 é que tivemos o estabelecimento de diretrizes que ampliaram as possibilidades de uma formação mais sólida. A previsão do tripé ensino, pesquisa e extensão, as matérias de formação básica, a busca pela interdisciplinaridade, o estágio curricular nos núcleos de prática jurídica e a monografia final de curso, são alguns exemplos dos avanços trazidos. Todas essas inovações foram fruto de discussões pelas comissões de ensino jurídico do MEC e da OAB e de grande número de professores e membros de instituições de ensino superior em todo o Brasil.

Apesar do reconhecimento da importância da Portaria, constata-se que a educação jurídica continuou marcada por uma visão centrada no ensino apenas. É forçoso notar que a educação jurídica com esse viés termina por construir a ideia de que o graduando precisa apenas conhecer as normas, doutrinas e jurisprudências sempre absorvendo o que outras pessoas elaboraram, numa posição passiva e não criativa.

O que ainda se verifica é que os juristas, em razão da cultura normativista e positivista que absorveram em sua formação, estão excessivamente limitados aos preceitos legais e ao formalismo processual, não tendo a preocupação necessária com a função social da atividade que desempenham e com o avanço do Direito por meio da pesquisa. Por isso, as faculdades de Direito não podem ser núcleos formadores de profissionais apenas com o preparo técnico, mas também, e sobretudo, de cidadãos que têm a responsabilidade de atuar de maneira sensível e comprometida com as transformações sociais e a dignidade dos indivíduos e avançar com o conhecimento já produzido.

A educação jurídica focada apenas no ensino dogmático e acrítico, torna o aluno um receptor passivo das informações e que deverá repeti-las literalmente, como forma de demonstrar que “aprendeu” o conteúdo. Nessa vertente, o mundo é externo ao indivíduo cabendo a esse apenas conhecê-lo, levando a uma prática chamada por Paulo Freire de “Educa-

ção Bancária” em que os alunos são “depósitos” nos quais os professores vão jogando as informações, que devem ser memorizadas e arquivadas. O professor então, por meio da avaliação vai tirar um “extrato” dos depósitos feitos. Nesse modelo, ignora-se que o aluno está inserido num contexto social e que possui experiências cotidianas que podem auxiliar na compreensão das normas, na sua crítica, na readequação à realidade em que vive e no avanço dos saberes jurídicos.

A educação passa a ser vista como um produto que já está pronto e não comporta avanços, mas apenas sua transmissão sem rupturas. A preocupação está centrada na quantidade de informações que devem ser repassadas ignorando-se a necessidade de instigação do pensamento reflexivo e da necessidade de estimular os alunos a contribuírem com a produção do conhecimento.

A pesquisa poderá contribuir de maneira decisiva na tomada de consciência dos estudantes, pois os leva à reflexão sobre si mesmos e sobre a realidade que os circunda e, com isso, abre a real possibilidade de novas análises e intervenções. Vemos que a educação jurídica também não pode furtar-se desse papel. Isso porque o Direito, sendo um fato social, está continuamente na linha de tensão entre os problemas que a sociedade atravessa e a possibilidade de solucioná-los ou minorá-los. Os profissionais que lidam com esse conhecimento têm que estar conscientes de sua tarefa e a pesquisa jurídica pode ser o caminho para aguçá-la consciência dos estudantes, que serão os futuros profissionais.

Apesar de a Portaria 1886 desde 1994 incluir expressamente nas diretrizes curriculares dos cursos de Direito a necessidade da pesquisa, tendo sido repetida na Resolução 09 de 2004, ainda assistimos à insuficiência do estímulo para tal atividade. Atualmente, encontra-se em vigor a Resolução 05 de 2018 que faz menção às atividades de pesquisa em diferentes artigos, mas é preciso acentuar que na prática a pesquisa continua sendo negligenciada em muitas faculdades de Direito.

Tal Resolução trouxe muitas inovações que demonstram a preocupação com uma formação pluralista e mais próxima da realidade social. No

Art. 2º foram acrescentados dois novos parágrafos, sendo o §3º explícito no sentido de que as atividades de ensino devem estar articuladas com a extensão e a pesquisa, já que muitos cursos de Direito ainda colocam o ensino como foco e, quando existentes, a pesquisa e extensão não dialogam entre si. O § 4º do Art. 2º constitui também uma inovação ao prever a necessidade de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes específicas, além de exemplificar algumas delas como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

A previsão acima deixa claro que não se está falando, necessariamente, da criação de uma disciplina que traga tais enfoques, mas que os conteúdos estejam presentes de maneira transversal no currículo, inclusive nas pesquisas a serem desenvolvidas. Assim, é preciso que as instituições criem diferentes oportunidades de aproximação dos alunos com as temáticas que trazem previsão de enfoques envolvendo grupos sociais que sofreram e ainda sofrem reiteradas negações de direitos e que sempre estiveram à margem dos direitos fundamentais.

Quando falamos em currículo é preciso entendê-lo como o conjunto de “saberes” e “fazeres” que circulam nos cursos de direito. Por isso não podemos confundir-lo com matriz curricular, sendo essa apenas um dos elementos do currículo. É importante repetir que a transversalidade exigida na Resolução 05/2018 nos coloca o desafio de inserir tais conteúdos nas atividades de ensino, nas pesquisas e na extensão de maneira permanente, sendo que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá prever tais formas. As Instituições de Ensino Superior (IES) precisam assumir sua responsabilidade social com a comunidade, estabelecendo um diálogo com ela para que possa “falar com” e não “falar de”.

Também objetivando uma maior aproximação com a sociedade, o Art. 9º da Resolução 05 de 2018 constitui uma novidade e ressalta que o PPC deverá estabelecer os objetivos gerais do curso contextualizados

com relação à sua inserção no âmbito geográfico e social. Aqui, novamente, vemos a necessidade de um olhar atento às peculiaridades do entorno das instituições, tanto do ponto de vista de sua geopolítica, mas também das lutas em relação aos direitos das comunidades e grupos ali instalados. Nesse aspecto, temos um amplo leque de possibilidades de pesquisa que se aproximem do entorno buscando compreender suas peculiaridades e desafios.

Outro ponto a ser salientado consiste no fato de que mesmo presente em muitas instituições, há uma visão limitada e hegemônica na pesquisa de que só temos a revisão bibliográfica como caminho. No entanto, há inúmeras outras formas de se produzir conhecimento que vão além dessa tradição no Direito do uso exclusivo da pesquisa bibliográfica e que, ao mesmo tempo, permitem uma maior aproximação com a realidade. A utilização, por exemplo, de técnicas como a entrevista em suas diversas modalidades, a história de vida – como uma extensão da entrevista, da observação participante, da pesquisa-ação, dentre tantas outras possibilidades mostram-se como potentes caminhos para a pesquisa jurídica.

As faculdades de direito possuem inúmeras possibilidades de interlocução com as práticas que buscam a efetivação de direitos em seu entorno. Poderá buscar o diálogo com pessoas que tem militância nos movimentos sociais e desenvolver atividades práticas por meio de estratégias de ensino mais interativas. Na pesquisa, os temas geradores de análise poderão aproximar-se das temáticas envolvendo tais movimentos e, com isso, haverá uma ampliação dos métodos e técnicas de pesquisa utilizados, podendo-se proceder a pesquisas de campo que sejam, de fato, úteis tanto à academia quanto aos grupos sociais estudados. Na extensão, as possibilidades são extremamente ricas e os projetos a serem desenvolvidos poderão contemplar uma perspectiva extensionista em que os saberes possam circular de maneira recíproca e todos tenderão a sair de tais experiências com subjetividades formadas num viés dialógico e de reconhecimento de que o conhecimento científico é apenas uma forma de compreensão da realidade, mas não a única.

Por isso, é preciso repensar o tripé ensino/pesquisa/extensão. Tais atividades poderiam potencializar seus resultados se estivessem mais atentas às questões sociais que se verificam nas comunidades do entorno da instituição de ensino. Com essa atuação, as faculdades atenderiam à determinação de proporcionar uma formação humanística aos seus alunos, além de cumprir sua função social, dando retorno à comunidade daquilo que produz e do que aprendeu com ela. Os alunos também serão beneficiados, pois se defrontarão com a realidade, levando e trazendo experiências e conhecimentos.

É forçoso reconhecer que a pesquisa científica no Direito ainda é confundida com a que é feita nas atividades técnico-profissionais em que a busca pelos argumentos tem um trilha a ser seguido para fundamentar as ações e decisões judiciais. Já a pesquisa científica de fato está aberta às trilhas do conhecimento, ou seja, há diferentes possibilidades de resultados a depender do problema formulado, da metodologia utilizada, dentre outros aspectos. As faculdades de Direito precisam organizar seus programas de iniciação científica de forma ampla, além de fazer divulgação e incentivar a participação dos alunos em editais locais, nacionais e internacionais de fomento. O tratamento dispensado à pesquisa será um importante indicador de excelência ou não de uma instituição e de sua visão quanto a ser um espaço de repetição de conhecimentos ou de produção e divulgação deles.

Gilsilene Passon P. Francischetto

Pós doutora em Ciências Sociais pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Pós doutora em Direito do Trabalho pela PUC/MG. Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-graduada em Docência do Ensino Superior pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR. Graduada em Direito e Pedagogia. Graduanda em Ciências Sociais. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDV (Mestrado e Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais). Líder do Grupo de Pesquisa “Invisibilidade social e energias emancipatórias em Direitos Humanos”.